



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 883 /2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Revisa o valor do vencimento base do cargo público efetivo de Procurador do Município, para os exercícios financeiros de 2022 a 2024, concede adicional por tempo de serviço (quinquênio) e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE)** faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor referente ao vencimento base pago pelo exercício do cargo público efetivo de Procurador do Município, ao qual se referem o art. 40, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 01/2009, art. 52 da Lei Municipal n. 586/2018 e seu Anexo Único, sofrerá reajustes de 6%, nos exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024.

§1º - A revisão setorial descrita no *caput* se dará:

I- Para o exercício financeiro de 2022, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, o valor de 6% do vencimento-base;

II- Para o exercício financeiro de 2023, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, o valor de 6% do vencimento-base; e,

III- Para o exercício financeiro de 2024, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor de 6% do vencimento-base.

§2º - A verba do Procurador Geral do Município será por meio de representação e ficará indexada a maior remuneração final do Procurador do Município efetivo, pelo princípio da isonomia.

**Art. 2º.** Fica concedido o adicional por tempo de serviço aos Procuradores do Município em razão do exercício efetivo da função pública por cada período de tempo de 5 (cinco) anos (QUINQUÊNIO).

§1º - O benefício corresponderá a um percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento-base recebido no período, a ser somado a cada quinquênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§2º - A contagem inicial para concessão do adicional por tempo de serviço e seu respectivo percentual retroagirá à data em que os atuais Procuradores Municipais entraram em exercício em seus cargos efetivos e se dará com a entrada em exercício dos futuros Procuradores do Município em seus cargos efetivos, sendo esta vantagem incluída automaticamente em folha de pagamento do mês subsequente à aprovação desta lei.

§3º - O ato de inclusão deste adicional se dará no setor de Recursos Humanos do Município, a partir da publicação desta lei, devendo incluir a descrição (QUINQUÊNIO) e referenciar o percentual recebido por cada Procurador do Município em seu respectivo demonstrativo de pagamentos.

§4º - A concessão do adicional por tempo de serviço se limitará ao percentual total de 35% (trinta e cinco por cento).

§5º - O adicional por tempo de serviço (QUINQUÊNIO) incorporar-se-á para todos os efeitos à remuneração e proventos de aposentadoria, pensão e disponibilidade, nos termos do §2º do Art. 49 da Lei Complementar Municipal n. 001/2009.

**Art. 3º.** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Município de Pacajus – Procuradoria Geral do Município e, se houver necessidade, serão suplementadas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 636, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 883, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021,** que **REVISA O VALOR DO VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO, PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2022 A 2024, CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal